



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/07/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100314-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Sertânia

INTERESSADOS:

Angelo Rafael Ferreira dos Santos
42868-PE) GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS
PORTO**

PARECER PRÉVIO

DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
PERCENTUAL MÍNIMO. NÃO
CUMPRIMENTO.
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES.
REINCIDÊNCIA. IDEB AQUÉM DAS
METAS.

1. O descumprimento do percentual mínimo de 25% em educação, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, constitui, em regra, irregularidade grave, capaz de ensejar a reprimenda máxima, sendo circunstâncias agravantes a reincidência e o histórico de não atingimento das metas do MEC concernentes ao IDEB anos iniciais e finais.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/07/2021,

CONSIDERANDO o percentual de 22,78% em despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação;



CONSIDERANDO que o descumprimento do percentual mínimo de 25% em educação, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, constitui, em regra, falha grave, capaz de ensejar a reprimenda máxima. E, no caso vertente, observa-se a presença de circunstâncias agravantes, a saber: reincidência da irregularidade, tendo sido despendido, no exercício sob exame, percentual ainda menor, quando, no ano imediatamente anterior, constatara-se o não atingimento das metas do MEC concernentes ao IDEB anos iniciais e finais;

CONSIDERANDO que os demais achados da auditoria não ostentam, em concreto, a nota de gravidade, devendo compor o campo das determinações, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pecuniária em processo específico, que possibilite sanção na espécie;

Angelo Rafael Ferreira Dos Santos:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sertânia a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Angelo Rafael Ferreira Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Sertânia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Observar, na estimativa da receita orçamentária, o comportamento constatado nos 03 (três) últimos exercícios financeiros, bem como outros fatores consagrados pela melhor técnica como capazes de afetar as receitas públicas.
2. Elaborar programação financeira bimestral e cronograma de execução mensal de desembolso, de forma a subsidiar eventuais medidas de contingenciamento de despesas (limitação de empenhos), que permitam evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária.
3. Consolidar na Prestação de Contas os balanços e demais demonstrativos contábeis com todos os órgãos e entidades da administração municipal, inclusive com o Instituto de Previdência de seus servidores.



4. Inscrever, mediante procedimento administrativo, os créditos da Dívida Ativa, procedendo, com diligência, à respectiva cobrança.
5. Consolidar o Balanço Patrimonial com o RPPS, demonstrando-se, no documento consolidado, as provisões matemáticas previdenciárias no Passivo Não Circulante, inclusive com a elaboração das devidas notas explicativas sobre o resultado alcançado.
6. Apresentar no Balanço Patrimonial consolidado o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, demonstrando as disponibilidades por fonte/destinação de recursos de modo segregado.
7. Controlar os gastos públicos, de maneira a se evitar a inscrição de restos a pagar processados ou não processados sem disponibilidade de recursos financeiros.
8. Proceder ao recolhimento tempestivo das obrigações previdenciárias, evitando-se o pagamento de encargos decorrentes da mora.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA